ANEXO E – CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [•]

Processo Administrativo nº **[•]**

CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC

CONTRATO DE GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL

Por meio do presente instrumento particular ("INSTRUMENTO") as partes contratantes qualificadas abaixo (as "PARTES");

(a) **MUNICÍPIO DE XANXERÊ,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.009.860/0001, com sede à Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, CEP 89820-000, na qualidade de Poder Concedente dos SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA e MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS na ÁREA DA CONCESSÃO do Município de Xanxerê, neste ato representado pelo Secretário Municipal de [●], o Sr. [●], ("PODER CONCEDENTE");

(b) [**CONCESSIONÁRIA**], sociedade de propósito específico constituída para a execução do contrato de CONCESSÃO PATROCINADA ("CONTRATO DE CONCESSÃO") destinada à prestação dos SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA e MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS na ÁREA DA CONCESSÃO do Município de Xanxerê, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com endereço à [●], neste ato representada pelo Sr. [●], na forma dos seus atos constitutivos ("CONCESSIONÁRIA");

E, como interveniente anuente ("INTERVENIENTE-ANUENTE"),

(c) [●], [qualificação], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinatura do presente INSTRUMENTO ("AGENTE GARANTIDOR");

CONSIDERANDO QUE:

(i) O PODER CONCEDENTE realizou LICITAÇÃO, na modalidade de concorrência para contratação de CONCESSÃO PATROCINADA destinada à prestação dos SERVIÇOS de LIMPEZA URBANA e MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS no Município de Xanxerê/SC;

(ii) Após processamento da LICITAÇÃO e homologação de seu resultado, a CONCESSIONÁRIA foi constituída pelos vencedores;

(iii) Nos termos da cláusula 9 do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA faz jus ao pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL pelo PODER CONCEDENTE ("OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA");

(iv) Como forma de garantir à CONCESSIONÁRIA o pagamento da OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, receita correspondente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL foi vinculada pela Lei Municipal nº [●], de [●] de [●] de [●] ao pagamento da OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, na forma deste INSTRUMENTO;

(v) O [●] atuará neste INSTRUMENTO como depositário dos recursos da CONTA VINCULADA, nos termos deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(vi) E ainda, a dispensa de licitação para contratação do [●] como depositário e administrador do mecanismo de garantia definido neste INSTRUMENTO, atestada no Processo Administrativo [●];

As PARTES e o INTERVENIENTE-ANUENTE resolvem firmar o presente INSTRUMENTO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO 1 – DA ESTRUTURA DO MECANISMO DE GARANTIA

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1.1. Os termos utilizados no presente INSTRUMENTO, grafados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste INSTRUMENTO terão o significado que lhes é atribuído no ANEXO 2 – GLOSSÁRIO do EDITAL.

CLÁUSULA II - OBJETO

2.1. Este INSTRUMENTO estabelece em favor da CONCESSIONÁRIA um mecanismo de garantia ("MECANISMO DE GARANTIA"), administrado pelo AGENTE GARANTIDOR, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento da totalidade da OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA contraída pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA III - NOMEAÇÃO DO AGENTE GARANTIDOR

3.1. O PODER CONCEDENTE neste ato, em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o [●] como AGENTE GARANTIDOR, outorgando-lhe suficientes poderes para, na qualidade de mandatário, custodiar, administrar e movimentar a CONTA VINCULADA de acordo com os termos e condições estipulados neste INSTRUMENTO, e o AGENTE GARANTIDOR neste ato aceita tal nomeação, obrigando-se a cumprir todos os termos e condições previstas neste INSTRUMENTO, empregando, na execução do mandato ora outorgado, a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.

3.2. Os deveres e responsabilidades do AGENTE GARANTIDOR estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar e sendo certo que o MECANISMO DE GARANTIA somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado por todas as PARTES e o INTERVENIENTE-ANUENTE.

CLÁUSULA IV – CUSTÓDIA, ADMINISTRAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA

4.1. O PODER CONCEDENTE, por este ato, confere ao AGENTE GARANTIDOR plenos poderes para custodiar, administrar e movimentar os recursos da CONTA VINCULADA nos exatos termos e condições estipulados neste INSTRUMENTO.

4.2. Em razão dos poderes ora conferidos, o AGENTE GARANTIDOR fica, por meio do presente INSTRUMENTO, autorizado a custodiar, administrar e movimentar os recursos da CONTA VINCULADA, com a finalidade de assegurar o cumprimento da OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA e demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, sem que qualquer ordem adicional venha a ser necessária.

4.3. Em decorrência do disposto na subcláusula 4.2 acima, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pelo AGENTE GARANTIDOR aos recursos da CONTA VINCULADA e ao MECANISMO DE GARANTIA que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pelo AGENTE GARANTIDOR de qualquer das partes.

4.4. A CONTA VINCULADA é a conta corrente mantida junto ao AGENTE GARANTIDOR, nº [●], agência [●], de titularidade do PODER CONCEDENTE, custodiada, administrada e movimentada exclusivamente pelo AGENTE GARANTIDOR, na forma deste INSTRUMENTO.

4.5. A CONTA VINCULADA deverá manter o saldo mínimo equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM), a ser constituído da seguinte forma:

I. No mínimo o valor equivalente a 1 (uma) CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA até a data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

II. Em até 12 (doze) meses, após a data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o valor equivalente à segunda CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

III. Em até 24 (vinte e quatro) meses, após a data da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o valor equivalente à terceira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

4.5.1. Durante toda a vigência do presente INSTRUMENTO, o PODER CONCEDENTE zelará pela manutenção de saldo mínimo na CONTA VINCULADA equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM), considerando seus reajustes e revisões, conforme previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.6. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será devida pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA após o cálculo da NOTA DE AVALIAÇÃO ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO (NAA_{CP}) homologada pelo PODER CONCEDENTE ou sem manifestação a esse respeito, decorrido o prazo estabelecido no CONTRATO, e da apresentação dos respectivos documentos de cobrança relativos aos SERVIÇOS prestados, observadas as regras do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.7. Na existência de inadimplemento do pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, caberá à CONCESSIONÁRIA proceder com notificação do PODER CONCEDENTE, com cópia ao AGENTE GARANTIDOR.

4.8. Caso o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA não seja realizado dentro de 3 (três) dias, deverá o AGENTE GARANTIDOR transferir recursos da CONTA VINCULADA para a conta de titularidade da CONCESSIONÁRIA, indicada por esta, em montante suficiente para pagamento do valor total devido da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA referente àquele período inadimplente.

4.8.1. Na ocorrência de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA pelo PODER CONCEDENTE, antes do prazo previsto na subcláusula 4.8, caberá ao PODER CONCEDENTE informar o adimplemento do pagamento ao AGENTE GARANTIDOR, com cópia para a CONCESSIONÁRIA.

4.8.2. Sempre que o saldo da CONTA VINCULADA for utilizado para fazer frente à GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, o PODER CONCEDENTE fica obrigado a repor de forma a manter o saldo mínimo na CONTA VINCULADA, no prazo máximo de 3 (três) meses.

4.9. Caso o procedimento previsto na subcláusula 4.8 não possa ser realizado em decorrência da inexistência de saldo suficiente da CONTA VINCULADA, o PODER CONCEDENTE deverá em até 60 (sessenta) dias realizar o depósito no valor necessário para a recomposição do saldo mínimo da CONTA VINCULADA, sob pena de suspensão dos serviços de LIMPEZA URBANA.

4.9.1. Caso o saldo da CONTA VINCULADA supere o valor indicado na subcláusula 4.5.1, e desde que o PODER CONCEDENTE esteja em dia com a OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, o valor que exceder o saldo mínimo poderá ser transferido para conta bancária indicada pelo PODER CONCEDENTE.

4.9.2. A CONTA VINCULADA deverá se manter aberta e operante durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, não podendo o PODER CONCEDENTE encerrá-la, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

(i) tenha sido celebrado novo contrato de abertura e administração de conta vinculada junto a instituição financeira oficial, que aceite integralmente as obrigações fixadas no presente INSTRUMENTO e concorde com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO;

(ii) já esteja aberta e em condições de operação, a nova conta vinculada, para os mesmos propósitos contemplados no presente INSTRUMENTO;

(iii) anuência da CONCESSIONÁRIA.

4.10. Eventual determinação do PODER CONCEDENTE relativa aos recursos ou para o encerramento da CONTA VINCULADA, fora das hipóteses admitidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO ou sem a observância das condições fixadas neste INSTRUMENTO, caracterizará o inadimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE e o descumprimento do presente INSTRUMENTO.

4.10.1. O AGENTE GARANTIDOR deverá desconsiderar qualquer comando, instrução ou ordem proveniente das PARTES que contrariem o aqui disposto, sob pena de caracterização do inadimplemento de suas obrigações e o descumprimento do presente INSTRUMENTO.

4.11. O encerramento da CONTA VINCULADA ou a extinção do presente INSTRUMENTO sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.12. Permanecerão vinculados às finalidades previstas neste INSTRUMENTO:

(a) direitos a rendimentos, reivindicações e outros recebíveis do PODER CONCEDENTE; e

(b) todos os juros, dividendos e outras rendas decorrentes dos saldos e fundos mantidos na CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA V - DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

5.1. O AGENTE GARANTIDOR observará, quanto aos recursos depositados na CONTA VINCULADA, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo PODER CONCEDENTE, assegurando-se, em todos os casos, a sua liquidez diária.

5.2. O AGENTE GARANTIDOR concederá acesso, em sistema eletrônico, ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, para que, sempre que necessário, possam

efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na CONTA VINCULADA.

CAPÍTULO 2 – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste INSTRUMENTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, bem como na legislação aplicável:

a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente INSTRUMENTO, durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste INSTRUMENTO sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

b) assegurar que receita equivalente a 3 (três) vezes o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA (CMM) será integralmente dirigida para a CONTA VINCULADA e custodiada pelo AGENTE GARANTIDOR, nos termos deste INSTRUMENTO;

c) manter o saldo mínimo da CONTA VINCULADA durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO;

d) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os recursos da CONTA VINCULADA;

e) cuidar para a manutenção da CONTA VINCULADA, por todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, mantendo-a livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova CONTA VINCULADA, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação, do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste INSTRUMENTO; e

f) manter sempre atualizadas as informações da CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE GARANTIDOR

7.1. São obrigações do AGENTE GARANTIDOR, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável:

a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente INSTRUMENTO durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;

b) atuar, na qualidade de custodiante e administrador da CONTA VINCULADA, como fiel depositário dos valores nela existentes, conforme previsto neste INSTRUMENTO e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

c) movimentar os recursos da CONTA VINCULADA, de acordo com a existência de situações de inadimplência e demais situações previstas neste INSTRUMENTO;

d) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste INSTRUMENTO, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar;

e) recusar-se a efetivar determinações das PARTES que contrariem, expressamente, as disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes;

f) fornecer ao PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado, as informações da CONTA VINCULADA e das aplicações realizadas.

7.2. O AGENTE GARANTIDOR declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.3. O PODER CONCEDENTE permanecerá responsável pelo adimplemento da OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA.

7.4. O AGENTE GARANTIDOR poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente

INSTRUMENTO, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

7.5. Nenhuma responsabilidade será atribuída ao AGENTE GARANTIDOR por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente INSTRUMENTO, salvo na hipótese em que se comprovar que os prejuízos sofridos pelas demais partes tenham decorrido de sua culpa ou dolo.

7.6. O AGENTE GARANTIDOR poderá, a qualquer momento, rescindir o presente INSTRUMENTO, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, informando a intenção de rescindir o contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

7.7. Da mesma forma, poderá a CONCESSIONÁRIA destituir o AGENTE GARANTIDOR de suas funções, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, no caso de inadimplemento das obrigações aqui estabelecidas.

CAPÍTULO 3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIII - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente INSTRUMENTO e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) PARTE(s) envolvida(s), será devida multa diária no valor equivalente a 0,001% (um milésimo por cento) do valor total do CONTRATO DE CONCESSÃO, a cada uma das PARTES prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida.

8.2. O valor de referência de que trata a subcláusula 8.1 será reajustado anualmente, nos mesmos moldes em que se dá o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL no CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.3. O pagamento das multas previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pelo inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) PARTE(S)

prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

CLÁUSULA IX - VIGÊNCIA

9.1. Este INSTRUMENTO vigerá por todo o prazo de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo PODER CONCEDENTE no referido contrato.

CLÁUSULA X - DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE PAGAMENTO

10.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, o AGENTE GARANTIDOR fará jus à remuneração mensal no valor de R$ [●] ([●]), a ser paga pelo PODER CONCEDENTE até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste INSTRUMENTO.

10.2. A remuneração do AGENTE GARANTIDOR será debitada na conta corrente [●], de titularidade do PODER CONCEDENTE.

10.3. O valor da remuneração mensal do AGENTE GARANTIDOR será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor-FIPE), tendo por base a data de assinatura do presente INSTRUMENTO, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA XI - DO REGISTRO

11.1. O PODER CONCEDENTE providenciará o registro do presente INSTRUMENTO, no prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua assinatura, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua sede.

11.2. Quaisquer aditamentos a este INSTRUMENTO também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

11.3. As despesas incorridas com o registro do presente INSTRUMENTO e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA XII - COMUNICAÇÕES

12.1. Todas as comunicações previstas neste INSTRUMENTO deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

a) para o PODER CONCEDENTE: [●]

b) para a CONCESSIONÁRIA: [●]

c) para o AGENTE GARANTIDOR: [●]

12.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ("CORREIOS"), nos endereços acima indicados ou quando da confirmação do recebimento via e-mail.

CLÁUSULA XIII - ARBITRAGEM

13.1. As PARTES e INTERVENIENTE-ANUENTE concordam em, na forma disciplinada pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, resolver por meio de arbitragem todo e qualquer conflito de interesses que decorra da execução deste INSTRUMENTO.

13.2. A arbitragem será processada pela [●], em Xanxerê/SC, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada.

13.3. As PARTES, em comum acordo, poderão eleger outra câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil, observado o disposto no Decreto Federal nº 10.025, de 20 de setembro de 2019.

13.4. A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o direito brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

13.5. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

13.6. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.

13.7. O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois árbitros indicados pelas PARTES.

13.8. Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois árbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do regulamento da câmara arbitral.

13.9. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

13.10. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22-B, parágrafo único da Lei Federal nº 9.307 de 23 de setembro de 1996.

13.11. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

13.12. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Xanxerê/SC, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES oriundas do presente INSTRUMENTO, que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem, nos termos do INSTRUMENTO.

CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente INSTRUMENTO somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado pelas PARTES.

14.2. As PARTES celebram o presente INSTRUMENTO em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

14.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste INSTRUMENTO ou no CONTRATO DE CONCESSÃO, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das PARTES, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

14.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das PARTES nos termos deste INSTRUMENTO.

14.5. Em caso de conflito entre as disposições deste INSTRUMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO, prevalecerão as disposições deste.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o INSTRUMENTO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Xanxerê, [●] de [●] de 202[●].

[**PODER CONCEDENTE**]
[representante(s) legal(is)]

[CONCESSIONÁRIA]
[representante(s) legal(is)]

[AGENTE GARANTIDOR]
[representante(s) legal(is)]

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: